



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Reinaldo Alves Ferreira
2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 5678370-91.2023.8.09.0011

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravante: Ellen Ribeiro Rocha

Agravados: Município de Aparecida de Goiânia e outros

Relator: **Des. Reinaldo Alves Ferreira**

Decisão

Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Ellen Ribeiro Rocha** contra decisão da lavra da Magistrada Vanessa Estrela, da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos autos da **ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais por erro médico, violência obstétrica e racismo** ajuizada contra o **Município de Aparecida de Goiânia e outros**.

Eis o *decisum* objugado e os pedidos do Agravo de Instrumento, respectivamente:

Decisão: [...] Aqui, verificando os fatos articulados na peça preambular, bem como os documentos que a acompanham, em cognição superficial, não vislumbro a presença dos requisitos legais para a sua concessão.

Precipuaente, observa-se que a petição inicial é extensa e confusa, bem como, que os pedidos liminares se confundem com o mérito e são temerários porque não houve instrução probatória adequada a comprovar que efetivamente a mesma esteja recebendo ou tenha recebido tratamento inadequado nas unidades municipais de saúde.

Destaca-se, outrossim, que o pleito antecipatório da forma como se apresenta esgota parcialmente o objeto a ação. Em situações tais, a legislação pátria é clara ao dispor acerca da impossibilidade de concessão de tutela de urgência

Valor: R\$ 861.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Mônica Mori Machado - Data: 17/10/2023 13:52:56



ou de evidência que esgote o objeto da ação.

Assim, tendo por base os dispositivos retro, não tem como olvidar que o suposto acolhimento do pleito aqui descrito em tese estaria em dissonância com a legislação vigente supramencionada, que proíbe expressamente a concessão de tutela antecipada que esgote total ou parcialmente o objeto da ação, conforme demonstrado alhures.

Além disso, a concessão da tutela da forma como foi pleiteada também se reveste de irreversibilidade, o que, mais uma vez, inviabiliza a sua concessão, considerando a vedação legal imposta no art. 300, §3º do CPC.

[...] POSTO ISSO, indefiro a tutela antecipada nos termos em que foi pleiteada.

DEIXO de tomar as providências disciplinadas no Art. 303 e seus §§ do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), haja vista que o AUTOR não se limitou requerer a tutela de urgência, mas, também, já apresentou os argumentos da ação principal.

CITE-SE o MUNICÍPIO para contestar em 30 (trinta) dias (art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC), devendo quanto ao prazo ser observado o que prescreve o art. 219 do CPC.

Escoado o prazo SEM manifestação do RÉU, o que se certificará, ESPECIFIQUE o(a) AUTOR(A) as provas que pretende produzir (348, CPC), em 5 dias. (grifei)

Havendo na defesa do RÉU fato impeditivo, modificativo, extintivo (art. 350, CPC), ou preliminares do art. 351 do CPC, ou juntado documento (437 §1º, CPC), VISTA ao(à) AUTOR(A) para se manifestar, em 15 dias, sendo-lhe permitida a produção de provas.

Após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO [...]

Insatisfeita com a decisão acima, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, no qual, após alongada fundamentação, indicando sua condição de saúde, mormente a gravidez de risco, e sua situação financeira, pede:

Pedidos recursais: [...] Pela consequência sofrida pelo erro médico e violência obstétrica, concretizada da forma mais grave pelo crime de racismo, morte de sua filha e quase sua morte, near miss materno, além da vulnerabilidade atual da agravante, emocional, física, financeira e psicológica, por estar novamente gestante de alto risco e com diagnóstico incapacitante de Transtorno de Estresse pós-traumático e bruxismo, com o fins de resguardar a dignidade da pessoa humana da agravante e de seu bebê que está para nascer, requer o recebimento do presente recurso, seja concedido o efeito suspensivo da decisão guerreada para conceder a tutela antecipada, e, no mérito, seu provimento para reformar a decisão a quo.



Para tanto, faz-se necessária a concessão da tutela de urgência em caráter liminar, para:

a) de início, garantir a tutela antecipada recursal para que seja fixada pensão em desfavor do Município de Goiânia e Aparecida de Goiânia a favor da autora no importe de dois salários mínimos ou apoio assistencial no montante a ser fixado pelo juízo ou seja estabelecido o benefício assistencial, valor que assegurará a segurança alimentar, direito a nutrição na gestação (ECA) e também será destinado a custear as consultas com a psicóloga que a autora conseguiu estabelecer vínculo, como tutela antecipada, obrigação em conjunto e solidariamente, e, ao final, seja convertida em condenação definitiva.

b) Que seja garantido o direito à assistência médica para a sua gestação de alto risco e odontológica, conforme disposto no § 8º e no §2º, do art. 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, seja concedida a ordem para que o Município de Goiânia garanta que seja fornecida à autora toda a assistência de saúde, médica e odontológica pelo SUS, medicamentos e utensílios básicos para monitorar a sua pressão decorrente da pré-eclâmpsia, glicosímetro, fitas de glicemia e lancetas, como comprova o relatório médico datado do dia 07 de Agosto de 2023, NO PRAZO DE 48H SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE CINQUENTA MIL REAIS, inclusive todos os medicamentos e vale-transporte para se deslocar para as consultas de pré-natal, sem prejuízo de acionar a ambulância do SAMU, caso estiver em intercorrência, passando mal ou em trabalho de parto.

ii) II. DA ASSISTÊNCIA ADEQUADA À PACIENTE: Sem prejuízo, no campo da tutela dos direitos da autora enquanto paciente, REQUER que o estabelecimento de saúde vinculado ao SUS, MATERNIDADE DONA IRIS, inclusive os servidores, que estiverem responsáveis pela assistência da AUTORA ELLEN RIBEIRO ROCHA durante todo pré-natal, nas intercorrências, no parto e no puerpério, se abstenha de efetivar atos violadores de direito e consagrados no ordenamento jurídico, sob pena de ordem de prisão por descumprimento de ordem judicial e multa no importe de R\$50.000,00 ou no valor que Vossa Excelência fixar, e se digne à:

a) Recepcionar os dados pessoais e sensíveis da autora referente a nova gestação, denominado como diretiva antecipada de vontade no ordenamento jurídico, conhecido como uma ferramenta popular de PLANO DE PARTO, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº1995 de 2012 do CFM, art. 15 do Código Civil e artigos 22, 23 e 24, do Código de Ética Médica;

c) III. ORDEM JUDICIAL PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS BIOÉTICOS: Ainda, que seja expedida ordem judicial para garantir o exercício dos direitos bioéticos da paciente, de autodefesa e de exercício de direitos consagrados durante a assistência da autora na gestação, parto e puerpério. Assim, requer que seja concedida tutela antecipada para que determine que a unidade de saúde do SUS, MATERNIDADE DONA ÍRIS, os servidores responsáveis pela assistência da autora, sob pena de ordem de prisão por descumprimento de ordem judicial e multa no importe de R\$50.000,00, se digne à:

III. a) Apresentar o prontuário para a autora quando for solicitado por ela durante a internação ou assistência para que possa acessar os seus dados pessoais e buscar informações fidedignas sobre seu estado de saúde. Ainda,



que o estabelecimento e os profissionais da assistência se abstenham de violar o princípio da disponibilidade do prontuário, expresso no art. 28, da RDC nº 63 de 2011, da ANVISA4 e artigos 86 a 91, do Código de Ética Médica;

III. b) Prestar informações claras, com palavras simples sobre o estado de saúde da autora;

III. c) Respeitar o exercício do direito à autonomia por meio da ferramenta de plano de parto e por comunicação verbal ou escrita, com fulcro na resolução 1.995 de 2012, do CFM, artigo 5º da Declaração Universal sobre Bioética e direitos humanos da Unesco5 e artigos 22 e 24, do Código de Ética Médica;

III. d) Respeitar o consagrado direito à segunda opinião6, quando for solicitado pela autora, com fulcro no art. 39, do Código de Ética Médica;

III. e) Que todas as indicações de intervenções sejam justificadas e os atos executados sejam atestados em prontuário, com fulcro no art. 91 do Código de Ética Médica;

III. f) Respeitar o direito constitucional à memória de ouro da Autora e de seu bebê, não criando obstáculo para a efetivação do registo de imagem durante a sua assistência nesta nova gestação, resguardando a imagem de terceiros. Assim, requer que o estabelecimento de assistência do SUS, MATERNIDADE DONA ÍRIS, e seus profissionais se abstenham de restringir ou proibir que a autora e o pai de seu bebê registrem por vídeo e fotos o momento íntimo do nascimento e da assistência, direito da personalidade inviolável, intransmissível e irrenunciável, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, com fulcro inciso X, do art. 5º, da CRF e art. 11, do Código Civil.

III. g) Respeitar o direito de ser encaminhada9 à pedido para assistência com outro profissional dentro da unidade ou vinculado ao SUS, MATERNIDADE DONA ÍRIS, em caso alegação de mau relacionamento, violência obstétrica, por quebra da relação de confiança entre o médico e paciente, critério que prejudica o bom relacionamento ou o pleno desenvolvimento profissional, assegurando-se a dignidade da paciente, continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder, com fulcro no art. 36 do Código de Ética Médica.

III. h) Que todos os procedimentos sejam realizados com o Consentimento Livre e Esclarecido da paciente, excetuado em caso de risco de morte, com fulcro no art. 15, do Código Civil, artigos 22 e 31, do Código de Ética Médica10 e art. 6º, da Declaração Universal sobre Direitos Humanos e Bioética.

D) TUTELA COMO FORÇA DE MANDADO: Para maior efetividade, requer que a decisão de tutela sirva como força de mandado, podendo, a ordem judicial ser apresentada pela própria autora no momento da assistência para requerer cumprimento, sob pena de ordem de prisão por descumprimento de ordem judicial e multa no importe de R\$50.000,00 ou no valor fixado por Vossa Excelência

E) Requer a concessão da assistência judiciária gratuita.

F) Requer que o recurso seja conhecido e provido para reformar a decisão atacada para conceder a tutela antecipada pleiteada na exordial para



resguardar a proteção integral da maternidade e infância.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil prevê, em rol restritivo constante no art. 1.015, as hipóteses em que cabível o Agravo de Instrumento. O caso dos autos amolda-se ao inciso I do preceito legal mencionado, por se tratar de decisão interlocutória versando sobre tutela provisória.

A vigente Lei Processual Civil preconiza no inciso I do artigo 1.019, referente ao Agravo de Instrumento, que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso ou deferida antecipação, total ou parcialmente, dos efeitos materiais da tutela recursal perseguida.

No entanto, tal dispositivo não deve ser interpretado desvinculado do sistema recursal vigente, pois, *in casu*, também deve ser agregado à construção hermenêutica o conteúdo do *caput* do art. 995 e seu parágrafo único do Estatuto Processual Civil que, para a outorga do efeito suspensivo ou da tutela antecipada recursal, remetem ao binômio *fumus boni iuris e periculum in mora*, donde se destacam os dizeres “*probabilidade de provimento do recurso*” e “*risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação*”.

In casu, a parte autora da ação originária, em resumo, busca uma qualitativa e eficaz assistência do Poder Público durante sua gravidez, diagnosticada como de risco, todavia, para tanto, apesar de possível o deferimento de grande parte dos pedidos de tutela de urgência, pede além do que se afigura consentâneo no atual estágio processual.

Em situações como a dos autos deve prevalecer o denominado sobreprincípio da dignidade da pessoa humana, alçado pelo Constituinte Originário à condição de fundamento de nossa República Federativa. A partir do denominado postulado constitucional, outros princípios também se reforçaram como consectários lógicos da dignidade da pessoa humana, dentre os quais, o direito à vida, ao bem-estar e à saúde.

Não é demais registrar que o Constituinte brasileiro, em diversas situações, se preocupou com o direito à saúde como pressuposto social e constitucional básico, o que acabou por resultar em um grande campo normativo em prol de algo tão caro à sociedade.

Dessarte, o indeferimento de todos os pedidos de tutela de urgência para atendimento e acompanhamento, por parte do Poder Público, terá o condão de gerar uma situação, em tese, irreversível, à saúde e bem-estar da autora/agravante, bem como do nascituro.

Ademais, não se pode olvidar que a situação da agravante é preocupante e angustiante, exigindo uma verdadeira concertação de esforços de diversos profissionais para que a saúde, o bem-estar e a vida sejam observados de forma mais digna possível.

Valor: R\$ 861.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Mônica Mori Machado - Data: 17/10/2023 13:52:56



Aliás, não há que se falar em esgotamento do mérito em ações dessa natureza, porquanto, se assim o fosse, impossível impor ao Poder Público a realização de cirurgias, fornecimento de medicamentos etc.

Desse modo, **defiro parcialmente os pedidos** articulados para determinar às agravadas que:

1) garantam a devida assistência médica, farmacológica e odontológica durante a gestação, bem como durante toda e qualquer consulta ou intercorrência, inclusive no puerpério;

2) os responsáveis pelo atendimento da agravante o façam de forma digna e respeitosa, detalhando todas as intercorrências e atendimentos, bem como apresentando, quando solicitado, em prazo razoável, todo o prontuário médico, de forma escrita;

3) em situações mais complexas, durante a gestação e o puerpério, sejam registradas, no prontuário da agravante, mais de uma opinião médica, ainda que de outra unidade de saúde;

4) permitam que os exames e o parto sejam gravados e fotografados, bem como acompanhados pelo pai do nascituro;

Por oportuno, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça.

Com fulcro no inciso II do art. 1.019 do CPC, determino a intimação das agravadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contraposição a este recurso.

Intime-se, também, a parte agravante acerca do teor desta decisão.

Comunique-se ao Juízo prolator da decisão recorrida.

Em seguida, ao ouça-se o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) acerca do caso em apreço.

Por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

A presente decisão poderá ser utilizada como mandado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, *documento assinado digitalmente nesta data.*

Des. Reinaldo Alves Ferreira

Relator

(02)

